PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 019/2015
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 2015)

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, da Companhia Municipal de Habitação Popular – COHAP, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV e da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em 7,7% (sete vírgula sete por cento) sobre os vencimentos de março/2015, expressos nas tabelas de salários integrantes da Lei n° 2383, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2.° A tabela de que trata o art. 3° da Lei 2392, de 23 de abril de 2014, referente aos valores do vale-alimentação, o qual foi instituído pela Lei Municipal n° 1582/2001 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1° de abril de 2015:

Faixa Valores recebidos (R$)	Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 2.162,96	2,00	384,37	386,37
Até 3.212,01	2,00	328,42	330,42
Acima de 3.212,01	2,00	300,43	302,43

Art. 3.° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de abril de 2015.

Votorantim, 14 de abril de 2015.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 6 DA LEI 2383/2013, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 2383/2013

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	812,38	I	1.012,85	Q	1.266,74
	B	834,95	J	1.041,42	R	1.302,92
	C	858,21	K	1.070,85	S	1.340,19
	D	882,08	L	1.101,06	T	1.378,58
	E	906,73	M	1.132,36	U	1.418,07
	F	932,08	N	1.164,48	V	1.458,78
	G	958,25	O	1.197,52	X	1.500,74
	H	985,20	P	1.231,67	Z	1.543,92
2	A	852,56	I	1.063,57	Q	1.331,11
	B	876,22	J	1.093,71	R	1.369,19
	C	900,75	K	1.124,75	S	1.408,48
	D	925,92	L	1.156,58	T	1.448,88
	E	951,86	M	1.189,52	U	1.490,51
	F	978,61	N	1.223,33	V	1.533,37
	G	1.006,10	O	1.258,20	X	1.577,56
	H	1.034,51	P	1.294,12	Z	1.623,07
3	A	896,10	I	1.118,87	Q	1.401,10
	B	921,15	J	1.150,60	R	1.441,23
	C	946,95	K	1.183,21	S	1.482,63
	D	973,45	L	1.216,96	T	1.525,27
	E	1.000,93	M	1.251,70	U	1.569,21
	F	1.029,15	N	1.287,34	V	1.614,47
	G	1.058,10	O	1.324,18	X	1.661,04
	H	1.088,07	P	1.362,09	Z	1.709,06
4	A	943,72	I	1.179,25	Q	1.477,51
	B	970,23	J	1.212,73	R	1.520,03
	C	997,50	K	1.247,29	S	1.563,79
	D	1.025,58	L	1.282,87	T	1.608,84
	E	1.054,45	M	1.319,55	U	1.655,29
	F	1.084,31	N	1.357,31	V	1.703,15
	G	1.115,08	O	1.396,28	X	1.752,39
	H	1.146,63	P	1.436,21	Z	1.803,12

5	A	995,53	I	1.244,89	Q	1.560,68
	B	1.023,57	J	1.280,39	R	1.605,63
	C	1.052,44	K	1.317,00	S	1.651,97
	D	1.082,26	L	1.354,75	T	1.699,68
	E	1.112,97	M	1.393,43	U	1.748,88
	F	1.144,40	N	1.433,42	V	1.799,53
	G	1.176,92	O	1.474,63	X	1.851,69
	H	1.210,35	P	1.517,05	Z	1.905,37
6	A	1.052,08	I	1.316,46	Q	1.651,41
	B	1.081,78	J	1.354,16	R	1.699,15
	C	1.112,44	K	1.393,00	S	1.748,30
	D	1.143,95	L	1.432,92	T	1.798,89
	E	1.176,58	M	1.473,98	U	1.851,01
	F	1.209,99	N	1.516,39	V	1.904,72
	G	1.244,40	O	1.560,09	X	1.960,06
	H	1.279,92	P	1.604,99	Z	2.017,04
7	A	1.113,75	I	1.394,55	Q	1.750,27
	B	1.145,35	J	1.434,50	R	1.800,95
	C	1.177,77	K	1.475,73	S	1.853,14
	D	1.211,35	L	1.518,20	T	1.906,90
	E	1.245,87	M	1.561,90	U	1.962,26
	F	1.281,41	N	1.606,90	V	2.019,33
	G	1.317,97	O	1.653,31	X	2.078,06
	H	1.355,70	P	1.701,09	Z	2.138,58
8	A	1.180,94	I	1.479,74	Q	1.858,06
	B	1.214,48	J	1.522,19	R	1.912,03
	C	1.249,12	K	1.566,09	S	1.967,54
	D	1.284,74	L	1.611,30	T	2.024,72
	E	1.321,56	M	1.657,71	U	2.083,63
	F	1.359,31	N	1.705,61	V	2.144,32
	G	1.398,25	O	1.754,89	X	2.206,81
	H	1.438,32	P	1.805,79	Z	2.271,22
9	A	1.254,07	I	1.572,41	Q	1.975,58
	B	1.289,90	J	1.617,66	R	2.032,99
	C	1.326,71	K	1.664,44	S	2.092,16
	D	1.364,72	L	1.712,46	T	2.153,06
	E	1.403,84	M	1.762,10	U	2.215,87
	F	1.444,12	N	1.813,11	V	2.280,48
	G	1.485,62	O	1.865,63	X	2.347,04
	H	1.528,36	P	1.919,76	Z	2.415,63

10	A	1.333,92	I	1.673,44	Q	2.103,59
	B	1.372,04	J	1.721,86	R	2.164,92
	C	1.411,44	K	1.771,65	S	2.228,02
	D	1.451,93	L	1.822,97	T	2.293,04
	E	1.493,63	M	1.875,87	U	2.360,00
	F	1.536,62	N	1.930,24	V	2.428,99
	G	1.580,89	O	1.986,34	X	2.500,03
	H	1.626,45	P	2.044,06	Z	2.573,16
11	A	1.420,90	I	1.783,68	Q	2.243,24
	B	1.461,63	J	1.835,39	R	2.308,65
	C	1.503,72	K	1.888,51	S	2.376,10
	D	1.547,00	L	1.943,42	T	2.445,55
	E	1.591,57	M	1.999,88	U	2.517,10
	F	1.637,58	N	2.058,02	V	2.590,75
	G	1.684,84	O	2.117,94	X	2.666,66
	H	1.733,52	P	2.179,68	Z	2.744,80
12	A	1.515,72	I	1.903,82	Q	2.395,42
	B	1.559,37	J	1.959,01	R	2.465,42
	C	1.604,37	K	2.015,96	S	2.537,56
	D	1.650,57	L	2.074,57	T	2.611,84
	E	1.698,30	M	2.135,07	U	2.688,38
	F	1.747,41	N	2.197,30	V	2.767,17
	G	1.798,03	O	2.261,32	X	2.848,37
	H	1.850,02	P	2.327,36	Z	2.931,99
13	A	1.619,07	I	2.034,62	Q	2.561,23
	B	1.665,76	J	2.093,83	R	2.636,25
	C	1.713,92	K	2.154,92	S	2.713,53
	D	1.763,54	L	2.217,65	T	2.793,09
	E	1.814,63	M	2.282,44	U	2.875,07
	F	1.867,28	N	2.349,04	V	2.959,48
	G	1.921,44	O	2.417,73	X	3.046,43
	H	1.977,19	P	2.488,47	Z	3.135,96
14	A	1.731,57	I	2.177,20	Q	2.741,66
	B	1.781,72	J	2.240,62	R	2.822,06
	C	1.833,25	K	2.306,06	S	2.904,93
	D	1.886,41	L	2.373,35	T	2.990,22
	E	1.941,19	M	2.442,75	U	3.078,11
	F	1.997,59	N	2.514,22	V	3.168,60
	G	2.055,65	O	2.587,80	X	3.261,82
	H	2.115,55	P	2.663,62	Z	3.357,86

15	A	2.596,29	I	3.265,93	Q	4.114,46
	B	2.671,54	J	3.361,50	R	4.235,41
	C	2.749,21	K	3.459,72	S	4.359,90
	D	2.829,05	L	3.561,02	T	4.488,11
	E	2.911,43	M	3.665,21	U	4.620,23
	F	2.996,12	N	3.772,65	V	4.756,23
	G	3.083,53	O	3.883,39	X	4.896,35
	H	3.173,48	P	3.997,20	Z	5.040,73
16	A	2.783,71	I	3.503,58	Q	4.415,34
	B	2.864,62	J	3.606,00	R	4.545,25
	C	2.947,97	K	3.711,66	S	4.679,03
	D	3.033,93	L	3.820,48	T	4.816,90
	E	3.122,41	M	3.932,44	U	4.958,81
	F	3.213,44	N	4.047,86	V	5.105,02
	G	3.307,32	O	4.166,71	X	5.255,60
	H	3.403,97	P	4.289,17	Z	5.410,70
17	A	2.987,92	I	3.762,12	Q	4.743,05
	B	3.075,02	J	3.872,41	R	4.882,80
	C	3.164,68	K	3.986,08	S	5.026,76
	D	3.257,08	L	4.103,01	T	5.174,99
	E	3.352,18	M	4.223,70	U	5.327,64
	F	3.450,11	N	4.347,81	V	5.484,92
	G	3.551,17	O	4.475,78	X	5.646,89
	H	3.655,03	P	4.607,37	Z	5.813,73
18	A	3.210,49	I	4.044,15	Q	5.100,23
	B	3.304,27	J	4.163,03	R	5.250,66
	C	3.400,90	K	4.285,25	S	5.405,65
	D	3.500,32	L	4.411,24	T	5.565,23
	E	3.602,80	M	4.540,97	U	5.729,65
	F	3.708,21	N	4.674,72	V	5.898,94
	G	3.816,99	O	4.812,36	X	6.073,36
	H	3.928,84	P	4.954,26	Z	6.252,98

REDAÇÃO RELATIVA AOS NÍVEIS 15 E 18 DO ANEXO 6 DA LEI 2383/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005 - PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O § 4° DO ARTIGO 37 DA LEI 2098/2009

15	A	1.854,49	I	2.332,82	Q	2.938,91
	B	1.908,23	J	2.401,07	R	3.025,29
	C	1.963,73	K	2.471,24	S	3.114,21
	D	2.020,74	L	2.543,58	T	3.205,80
	E	2.079,60	M	2.618,01	U	3.300,15
	F	2.140,07	N	2.694,75	V	3.397,31
	G	2.202,52	O	2.773,84	X	3.497,40
	H	2.266,78	P	2.855,14	Z	3.600,52
18	A	2.293,22	I	2.888,68	Q	3.643,03
	B	2.360,19	J	2.973,59	R	3.750,47
	C	2.429,21	K	3.060,89	S	3.861,18
	D	2.500,23	L	3.150,88	T	3.975,18
	E	2.573,42	M	3.243,55	U	4.092,61
	F	2.648,71	N	3.339,08	V	4.213,52
	G	2.726,41	O	3.437,41	X	4.338,12
	H	2.806,32	P	3.538,77	Z	4.466,42

ANEXO II	
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 7 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO 2 DA LEI 2383/2014)	
REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
I	1.052,69
II	1.634,61
III	2.077,33
IV	3.006,77
V	3.320,81
VI	3.948,72
VII	6.792,53

ANEXO III						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 2383/2013, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3 DA LEI 2383/2013 - CONFORME INCISO IV DO ARTIGO 4° DA LEI 2098/2009 E INCISO IV DO ARTIGO 3° DA LEI 2127/2010)						
RP	A	81,55	I	102,28	Q	128,46
	B	83,88	J	105,18	R	132,12
	C	86,29	K	108,19	S	135,98
	D	88,71	L	111,34	T	139,95
	E	91,27	M	114,58	U	144,04
	F	93,90	N	117,90	V	148,19
	G	96,59	O	121,25	X	152,52
	H	99,37	P	124,83	Z	156,98
AEP E TG	A	104,97	I	131,89	Q	166,02
	B	107,96	J	135,74	R	170,89
	C	111,11	K	139,63	S	175,88
	D	114,32	L	143,76	T	181,03
	E	117,71	M	147,96	U	186,34
	F	121,03	N	152,23	V	191,82
	G	124,60	O	156,72	X	197,43
	H	128,14	P	161,28	Z	203,27
EP	A	328,15	I	414,10	Q	523,13
	B	337,80	J	426,38	R	538,57
	C	347,77	K	439,04	S	554,59
	D	358,00	L	452,01	T	571,06
	E	368,55	M	465,35	U	587,98
	F	379,37	N	479,17	V	605,44
	G	390,68	O	493,47	X	623,51
	H	402,19	P	508,00	Z	642,05
ASP	A	265,41	I	334,65	Q	422,41
	B	273,14	J	344,55	R	434,91
	C	281,18	K	354,69	S	447,79
	D	289,47	L	365,14	T	461,03
	E	298,00	M	375,92	U	474,68
	F	306,73	N	387,07	V	488,78
	G	315,79	O	398,46	X	503,28
	H	325,07	P	410,26	Z	518,26

ANEXO IV						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9-A DA LEI 2383/2013, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DE MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "3"						
M, MP, MPP	A	60,45	I	76,57	Q	97,01
	B	62,27	J	78,89	R	99,90
	C	64,13	K	81,25	S	102,91
	D	66,06	L	83,68	T	105,99
	E	68,04	M	86,18	U	109,18
	F	70,08	N	88,77	V	112,45
	G	72,17	O	91,44	X	115,83
	H	74,34	P	94,18	Z	119,31

ANEXO V						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9-B DA EI 2383/2013, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA CONSTANTES DO ANEXO "1"						
D	A	42,81	I	53,92	Q	68,01
	B	44,06	J	55,51	R	70,01
	C	45,34	K	57,14	S	72,08
	D	46,67	L	58,82	T	74,20
	E	48,04	M	60,54	U	76,39
	F	49,44	N	62,33	V	78,65
	G	50,77	O	64,17	X	80,97
	H	52,38	P	66,06	Z	83,37

ANEXO VI						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 2383/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 4 DA LEI 2383/2013)						
R	A	66,16	I	83,66	Q	105,70
	B	68,14	J	86,09	R	108,76
	C	70,18	K	88,65	S	112,04
	D	72,23	L	91,29	T	115,35
	E	74,41	M	93,96	U	118,82
	F	76,53	N	96,80	V	122,34
	G	78,80	O	99,64	X	126,00
	H	81,20	P	102,61	Z	129,75

ANEXO VII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
QM-01 PEB-I JORNADA ÚNICA 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	1.909,64	I	2.419,07	Q	3.064,41
	B	1.966,94	J	2.491,64	R	3.156,35
	C	2.025,94	K	2.566,40	S	3.251,03
	D	2.086,71	L	2.643,38	T	3.348,56
	E	2.149,32	M	2.722,69	U	3.449,02
	F	2.213,81	N	2.804,38	V	3.552,49
	G	2.280,20	O	2.888,50	X	3.659,08
	H	2.348,61	P	2.975,16	Z	3.768,83
QM-01 PEB-I JORNADA BÁSICA 34 H SEMANAIS 170 H MENSAIS	A	2.404,74	I	3.046,23	Q	3.858,89
	B	2.476,88	J	3.137,63	R	3.974,66
	C	2.551,16	K	3.231,75	S	4.093,89
	D	2.627,72	L	3.328,71	T	4.216,73
	E	2.706,55	M	3.428,57	U	4.343,21
	F	2.787,75	N	3.531,43	V	4.473,51
	G	2.871,38	O	3.637,36	X	4.607,72
	H	2.957,52	P	3.746,50	Z	4.745,94
QM-02 PEB-II JORNADA INICIAL 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	1.983,09	I	2.512,12	Q	3.182,28
	B	2.042,59	J	2.587,47	R	3.277,76
	C	2.103,85	K	2.665,11	S	3.376,08
	D	2.166,99	L	2.745,06	T	3.477,36
	E	2.231,98	M	2.827,41	U	3.581,68
	F	2.298,95	N	2.912,24	V	3.689,13
	G	2.367,93	O	2.999,60	X	3.799,80
	H	2.438,96	P	3.089,57	Z	3.913,80
QM-02 PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS	A	2.937,91	I	3.721,66	Q	4.714,48
	B	3.026,05	J	3.833,30	R	4.855,92
	C	3.116,83	K	3.948,30	S	5.001,60
	D	3.210,33	L	4.066,75	T	5.151,64
	E	3.306,64	M	4.188,76	U	5.306,19
	F	3.405,84	N	4.314,41	V	5.465,37
	G	3.508,03	O	4.443,83	X	5.629,34
	H	3.613,25	P	4.577,17	Z	5.798,22

QM - 03 COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 H SEMANAIS	A	3.460,80	I	4.384,04	Q	5.553,58
	B	3.564,63	J	4.515,56	R	5.720,17
	C	3.671,57	K	4.651,02	S	5.891,79
	D	3.781,71	L	4.790,56	T	6.068,54
	E	3.895,17	M	4.934,27	U	6.250,59
	F	4.012,02	N	5.082,31	V	6.438,10
	G	4.132,37	O	5.234,77	X	6.631,26
	H	4.256,35	P	5.391,81	Z	6.830,19
QM - 04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40 H SEMANAIS	A	4.326,00	I	5.480,05	Q	6.941,97
	B	4.455,79	J	5.644,45	R	7.150,23
	C	4.589,46	K	5.813,78	S	7.364,73
	D	4.727,13	L	5.988,20	T	7.585,67
	E	4.868,96	M	6.167,84	U	7.813,24
	F	5.015,02	N	6.352,87	V	8.047,64
	G	5.165,48	O	6.543,47	X	8.289,07
	H	5.320,44	P	6.739,77	Z	8.537,74
QM - 05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	4.845,12	I	6.137,65	Q	7.775,00
	B	4.990,48	J	6.321,79	R	8.008,25
	C	5.140,19	K	6.511,44	S	8.248,50
	D	5.294,39	L	6.706,78	T	8.495,96
	E	5.453,23	M	6.907,99	U	8.750,83
	F	5.616,83	N	7.115,23	V	9.013,35
	G	5.785,33	O	7.328,68	X	9.283,76
	H	5.958,89	P	7.548,55	Z	9.562,27

ANEXO VIII		
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DAS FUNCÕES DE CONFIANÇA INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, COSNTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI		
REFERÊNCIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR EM REAIS
QMC - 1	Professor orientador de oficina pedagógica	3.893,40